



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 73/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas e vias públicas estaduais na modalidade “Food Trucks” e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio de alimentos em áreas e vias públicas do Estado da Paraíba deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

**Parágrafo único.** Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se comércio de alimentos em áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

**Parágrafo único.** O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado nos seguintes termos:

- I - alimentos comercializados em veículos automotores tais como trailers, furgões e congêneres;
- II - alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;
- III - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

**Art. 3º** A autorização para exploração do food trucks fica condicionado à comprovação de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.

**Parágrafo único.** O Poder Público estadual poderá condicionar a autorização a outras exigências previstas em Regulamento.

**Art. 4º** Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I- nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II - data de fabricação e prazo de validade;
- III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Art. 5º** A definição das áreas e vias públicas, a quantidade de autorizações admitidas assim e a forma de ocupação dos espaços públicos destinados ao food trucks serão determinados em regulamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

